



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/06/2025

PARECER Nº 2195/25

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCERRADA A DISCUSSÃO

Processo nº - 1490/25

Em 18/06/2025

Relator: Deputado INÁCIO LOLOZA

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

APROVADO

Em, 18/06/2025

PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas encaminha a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 74/2025, Projeto de Lei nº 1494/25, que autoriza a doação de imóvel público estadual à Prefeitura Municipal de Batalha/AL.

1.1 DO OBJETO

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo Estadual a doar, a título gratuito, área de 68,8677 hectares, localizada no município de Batalha, Estado de Alagoas, registrada no Serviço Notarial e Registral de Batalha, fls. 52 e 53, do livro nº 3-G, sob nº de ordem 2.743.

1.2 DA DESTINAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Estadual, a área destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de interesse público, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da agropecuária, da economia local e da promoção sociocultural da região, sendo o local tradicionalmente utilizado para a realização da Expo Bacia Leiteira do município de Batalha.

1.3 DAS CONDIÇÕES

O projeto estabelece as seguintes condições para a doação:

a) Prazo de 5 (cinco) anos para implementação das medidas necessárias; b) Cláusula de reversão em caso de descumprimento da destinação ou do prazo; c) Vedação ao desvio de finalidade e à alienação dos imóveis; d) Despesas de lavratura e registro por conta do donatário.



II - VOTO DO RELATOR

2.1 DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O artigo 86, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado de Alagoas estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre organização administrativa, conferindo legitimidade à presente proposição.

No âmbito da competência material, o artigo 26 da Constituição Federal estabelece que incluem-se entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União, conferindo aos Estados autonomia para dispor sobre seu patrimônio imobiliário.

2.2 DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A doação de bens públicos encontra respaldo constitucional e legal, devendo observar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto em análise observa os requisitos constitucionais aplicáveis:

- a) Interesse público: A destinação para atividades agropecuárias, econômicas e socioculturais atende ao interesse público primário;
- b) Autorização legislativa: A Constituição Estadual exige autorização da Assembleia Legislativa para alienação de bens imóveis;
- c) Gratuidade: A doação sem contrapartida financeira está em conformidade com o regime jurídico aplicável;
- d) Cláusulas resolutivas: A previsão de reversão em caso de descumprimento protege o patrimônio público.

2.3 DOS ASPECTOS LEGAIS À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou a Lei nº 8.666/93, disciplina a alienação de bens públicos nos artigos 108 a 111.

2.3.1 Da Dispensa de Licitação



O artigo 108, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 dispensa de licitação "a doação de bens imóveis, quando a operação for de interesse público, comprovado por meio de relatório circunstanciado do órgão gestor do patrimônio ou equivalente, ou quando a doação simultânea não exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

2.3.2 Dos Requisitos Procedimentais

O artigo 109 estabelece que a alienação de bens imóveis dependerá de:

Interesse público devidamente justificado; Prévia avaliação; Autorização legislativa específica quando exigida; Licitação, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

2.3.3 Das Cláusulas Obrigatórias

O parágrafo 3º do artigo 108 determina que "nos casos de doação, poderão ser estabelecidas cláusulas de reversão, que serão aplicadas de pleno direito caso não seja dada ao imóvel a destinação prevista no instrumento de doação".

O projeto está em perfeita consonância com esses dispositivos, especialmente por:

Justificar adequadamente o interesse público; Estabelecer destinação específica para o bem; Prever cláusula de reversão automática; Submeter-se à autorização legislativa.

2.4 DOS ASPECTOS LEGAIS À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 9.366/2024

A Lei Estadual nº 9.366/2024, que dispõe sobre a gestão e administração do patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, estabelece normas específicas para a alienação de bens públicos estaduais.

2.4.1 Dos Procedimentos Específicos

A referida lei estadual estabelece procedimentos complementares para a alienação de bens imóveis estaduais, incluindo:

Análise técnica prévia pelo órgão gestor do patrimônio;
Comprovação da regularidade registral; Avaliação do impacto social e econômico;
Manifestação dos órgãos competentes sobre a conveniência da operação.



2.4.2 Da Compatibilidade Normativa

O projeto harmoniza-se com as disposições da Lei Estadual nº 9.366/2024, observando:

A necessidade de autorização legislativa específica; A descrição técnica detalhada do imóvel; A definição clara da destinação; As garantias para proteção do patrimônio público.

2.4.3 Do Controle e Fiscalização

A lei estadual reforça a importância do controle posterior sobre o cumprimento das finalidades estabelecidas na doação, em consonância com as cláusulas resolutivas previstas no projeto.

JURÍDICO **2.5 DA ANÁLISE INTEGRADA DO ORDENAMENTO**

A conjugação das normas federais e estaduais aplicáveis demonstra que o projeto:

a) Atende aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Comprova o interesse público na operação; Estabelece destinação específica e socialmente relevante; Prevê mecanismos de controle e reversão; Submete-se à autorização legislativa.

b) Observa as disposições da Lei Estadual nº 9.366/2024:

Identifica adequadamente o bem objeto da doação; Justifica a conveniência da operação; Estabelece condições compatíveis com a legislação estadual; Preserva o interesse público e o patrimônio estadual.

2.6 DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

A doação revela-se conveniente e oportuna pelos seguintes fundamentos:

a) Aproveitamento adequado: O imóvel já é utilizado para atividades econômicas e sociais relevantes para o município;

b) Descentralização administrativa: A transferência para o âmbito municipal permite gestão mais próxima e eficiente;

c) Desenvolvimento regional: As atividades previstas contribuem para o fortalecimento da economia local;

[Assinaturas manuscritas]



d) Tradição cultural: O local abriga evento tradicional de relevância regional (Expo Bacia Leiteira).

2.7 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva. A descrição georreferenciada da área no Anexo Único confere precisão à identificação do bem, em conformidade com as exigências das Leis nº 14.133/2021 e nº 9.366/2024.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 1494/2025, bem como pela adequação de sua TÉCNICA LEGISLATIVA.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Junho de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR